

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) ESCOLAS DE UMA SALA NAS COMUNIDADES DE: ILHA DANTAS, PADRE JOSIMO, ANAJATEUA, BAIXO AÇAÍTEUA, SÃO DOMINGOS, JACAMIM E GLÓRIA CADA UMA COM 182,12M² E UMA ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DO PEDÃO COM 285,91M².

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2021, cujo objeto acima mencionado.

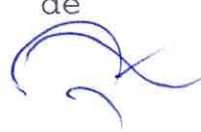
No dia 03 de março de 2021, foi encaminhado o ofício nº 128/2021, à Sec. de Educação, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, o projeto **PARA**



CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) ESCOLAS DE UMA SALA NAS COMUNIDADES DE: ILHA DANTAS, PADRE JOSIMO, ANAJATEUA, BAIXO AÇAÍTEUA, SÃO DOMINGOS, JACAMIM E GLÓRIA CADA UMA COM 182,12M² E UMA ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DO PEDÃO COM 285,91M², no município de Viseu - PA.

No dia 04 de março de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0376/2021-SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, através da Sr^a. Sec. Ângela Lima da Silva, para atender a referida Secretaria, conforme consta às fls. 001; às fls. 002/327, consta o ofício da Sec. de Obras entregando o projeto de construção das sete escolas; às fls. 328 a Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 329 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido; das fls. 330/335, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 021/2021 e portaria nº 001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL, respectivamente; às fls. 336/714 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e anexos.

Às fls. 715/725 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 726/733, pronunciamento do término do lockdown e declaração da CPL; às fls. 734/1.110 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 1.111/1.114, publicação de aviso de licitação; das fls. 1.115/1.118 constam termo de



retirada de edital; das fls. 1.119/1.143 credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.144/1.155, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.156/1.167, credenciamento da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 1.168/1.233 constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.234/1.411, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.412/1.524, constam os documentos de habilitação da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; das fls. 1.525/1.579, constam os documentos de habilitação da empresa KR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO;

DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS

Das fls. 1.580/1.593, autenticidade CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.594/1.609, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.610/1.629, autenticidade da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO;

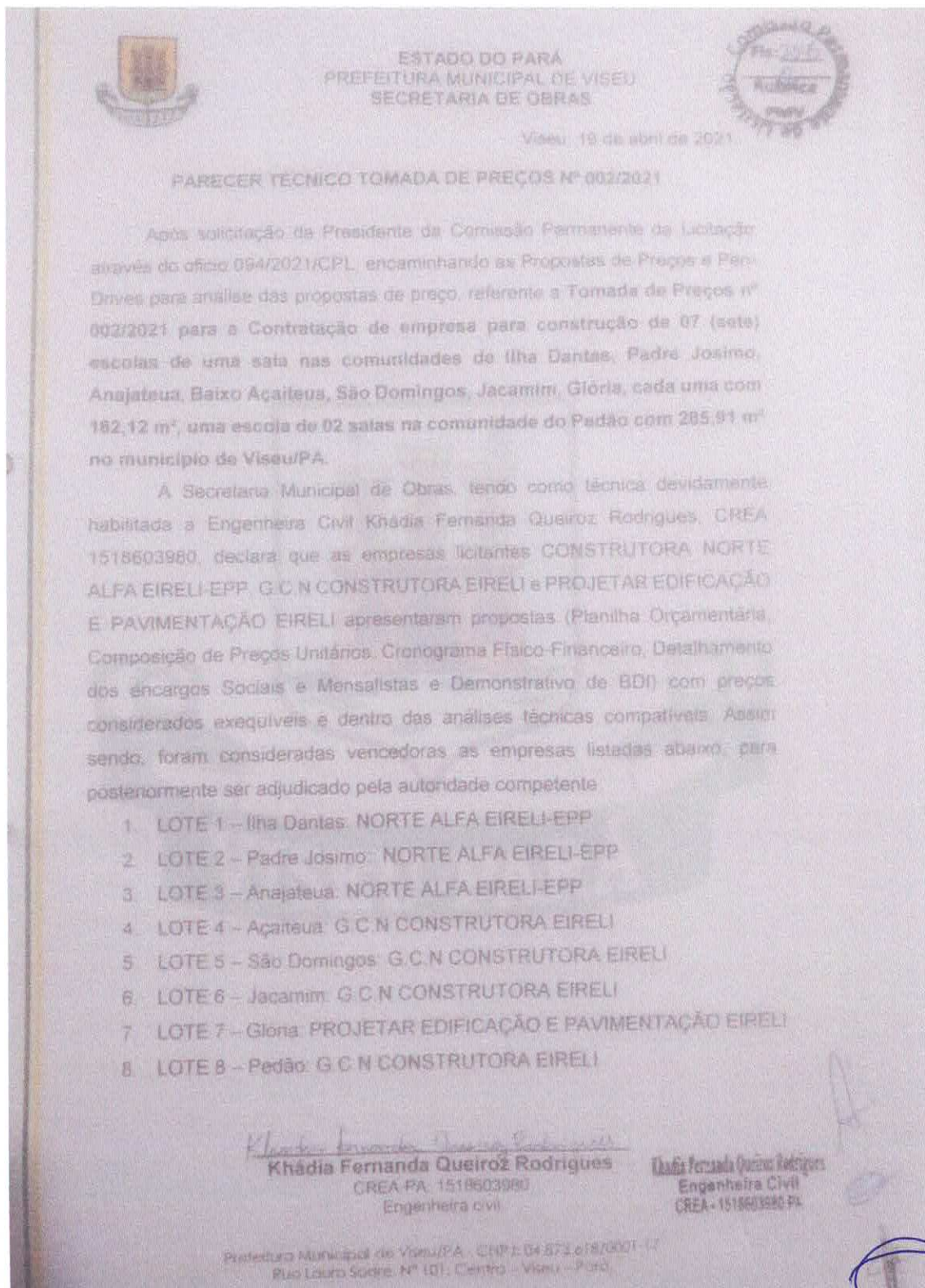
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 1.630/1.810, proposta de preço CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.811/1.991, proposta de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.992/2.342, proposta de preço da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

À fl. 2.343, a CPL encaminhou a planilha de propostas de preço das empresas através do ofício nº 094/2021/CPL à Sec. de Obras para análise técnica das mesmas. Em resposta, a Sec. de Obras, por meio de seu Secretário e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa,



enviou o ofício nº 055/2021 com o parecer técnico assinado pela Eng. Khádia Fernanda, conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA DE OBRAS

Viseu, 19 de abril de 2021.

PARECER TÉCNICO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício 094/2021/CPL, encaminhando as Propostas de Preços e Planilhas para análise das propostas de preço, referente a Tomada de Preços nº 002/2021 para a Contratação de empresa para construção de 07 (sete) escolas de uma sala nas comunidades de Ilha Dantas, Padre Josimo, Anajateua, Baixo Açateua, São Domingos, Jacamim, Glória, cada uma com 182,12 m², uma escola de 02 salas na comunidade do Pedão com 285,91 m² no município de Viseu/PA.

A Secretária Municipal de Obras, tendo como técnica devidamente habilitada a Engenheira Civil Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues, CREA 1518603980, declara que as empresas licitantes CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP, G.C.N CONSTRUTORA EIRELI e PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI apresentaram propostas (Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento dos encargos Sociais e Mensalistas e Demonstrativo de BDI) com preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis. Assim sendo, foram consideradas vencedoras as empresas listadas abaixo para posteriormente ser adjudicado pela autoridade competente

1. LOTE 1 – Ilha Dantas: NORTE ALFA EIRELI-EPP
2. LOTE 2 – Padre Josimo: NORTE ALFA EIRELI-EPP
3. LOTE 3 – Anajateua: NORTE ALFA EIRELI-EPP
4. LOTE 4 – Açateua: G.C.N CONSTRUTORA EIRELI
5. LOTE 5 – São Domingos: G.C.N CONSTRUTORA EIRELI
6. LOTE 6 – Jacamim: G.C.N CONSTRUTORA EIRELI
7. LOTE 7 – Glória: PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
8. LOTE 8 – Pedão: G.C.N CONSTRUTORA EIRELI

Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues
Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues
CREA PA: 1518603980
Engenheira civil

Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues
Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues
Engenheira Civil
CREA-1518603980-PA

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Louro Sodre, Nº 101, Centro - Viseu - Pará

Das fls. 2.346/2.352, ata de sessão do dia 19/04/2021; das fls. 2.353/2.360, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final; das fls. 2.361/2.363, solicitação de adjudicação e homologação; das fls. 2.364/2.366, termo de adjudicação e homologação; fls. 2.367/2.369, solicitação de parecer do Controle Interno.

Em sessão realizada no dia 19/04/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Conforme consta na ata, a empresa KR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, descumpriu o instrumento convocatório no que tange aos itens "9.1.1, a) atestado de capacidade técnica não atende as exigências do edital; b) certidão de registro e quitação pessoa física CREA-PA, vencida em 31/03/2021; não apresentou d) Declaração Indicativa do Engenheiro do profissional responsável pela obra e f) Declaração de Vista Técnica não assinada pelo engenheiro; 9.1.2 alínea b) Certidão Simplificada e Especifica com validade superior ao solicitado; 9.1.3 não apresentando a alínea f); e 9.2 Garantia da Proposta, 9.2.1 não apresentando a garantia correspondente a um por cento do valor das presentes obras".

Foram declaradas vencedoras do processo as empresas:

- Lote 1 - Ilha Dantas: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, no valor de R\$ 227.772,29;
- Lote 2 - Padre Josimo: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP, no valor de R\$ 227.772,29;
- Lote 3 - Anajateua: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELL-EPP, no valor de R\$ 227.772,29;
- Lote 4 - Baixo Açaíteua - G.C.N CONSTRUTORA EIRELI, no valor de R\$ 228.994,71;
- Lote 5 - São Domingos: G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, no valor de R\$ 228.994,71;



- Lote 6 - Jacamim: G.C.N CONSTRUTORA EIRELI, no valor de R\$ 228.994,711;
- Lote 7 - Glória: PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, no valor de RS 228.994,71;
- Lote 8 - Pedão: G.C.N CONSTRUTORA EIRELI, no valor de R\$ 297.164,39.

Consta nos autos licitatórios parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento da Tomada de Pareço 002/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Após, vieram os autos para apreciação e parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de nova publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor

nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas já mencionadas acima.

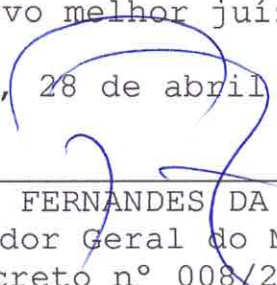
Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesses pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 002/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 28 de abril de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021